Ofício de Justiça de São João de Meriti 5º

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação Evangélica Projeto Criança Feliz, doravante designada neste Estatuto como Projeto Criança Feliz, é uma entidade civil com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica com as seguintes finalidades:

a) Acolher crianças e adolescentes (masculino) de 07 (sete) à 18 (dezoito) anos e adolescentes (feminino) de 12 (doze) à 18 (dezoito) anos que tenham sido vitimas de maus tratos por falta (ausência ou morte), omissão ou abuso dos pais ou responsáveis:

b) Proporcionar às crianças e adolescentes ambiente, atividades e convivência que promovam seu desenvolvimento integral (físico, emocional, social e espiritual);

c) Desenvolver programas e atividades que levem os adolescentes e as crianças ao convívio dos familiares naturais ou família substituta;

d) Promover o desenvolvimento profissional dos adolescentes;

e) Angariar fundos necessários para a manutenção das atividades da entidade;

f) Pôr em prática qualquer atividade que for julgada conveniente ao funcionamento da entidade, a juízo da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;

g) Participar de Congressos, Seminários e Cursos de Interesses do Projeto Criança Feliz;

h) Desenvolver programas e projetos educativos, esportivos, culturais e profissionalizantes para crianças e adolescentes de famílias carentes.

Art. 2º A duração do Projeto Criança Feliz é de tempo indeterminado. Terá sua sede no município de São João de Meriti e Foro na Comarca do Município do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º A sede do Projeto Criança Feliz se fixará, provisoriamente, nas dependências do prédio pertencente à Fundação para Infância e Adolescência, na Av. Carolina Pereira Cossick, Lt. 04 Qd. NN, Coelho da Rocha, São João de Meriti, RJ, Cep 25.555/070.

Parágrafo 2º O atendimento feminino se fixará, provisoriamente nas dependências pertencente à Prefeitura Municipal da Cidade de São João de Meriti, situado na Av. Dr. Celso José de Carvalho, s/nº, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, Cep 25.555/652.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS, SUAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º O quadro de membros, de número ilimitado, sem distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, será composto de todas as pessoas de bem, e entidades que estiverem dispostas a concretizar os objetivos do presente Estatuto, depois de recebidas em assembleia por maioria simples.

Parágrafo 1º Serão denominados fundadores todos os que compareceram à sessão inaugural do Projeto Criança Feliz.

Parágrafo 2º As contribuições em valores ou auxílios não dão aos associados ou a terceiros, direitos patrimoniais na entidade.

Parágrafo 3º Perderá a condição de membro, aquele que solicitar ou for excluído em assembleia por infringir o presente Estatuto, ou resoluções da assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva, cabendo ao membro excluído direito de defesa e recurso em assembleia Geral.

5º Ofício de Justiça de São João de Meriti 215

Art. 4º Os associados não respondem solidaria, nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pelo Projeto Criança Feliz.

Art. 5º – Os membros ativos terão os seguintes direitos e deveres:

1 - Constituirão direitos dos associados:

a) Votar e serem votados;

b) Participar das assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias do Projeto Criança Feliz.

2 – Constituirão deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convidados;
b) Desincumbir-se, dentro de suas possibilidades, dos encargos que lhes forem atribuídos;
c) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
d) Solicitar assembleia Geral em conformidade com o Art. 9º letra b;
e) Ser contratado como empregado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º – São órgãos administrativos do Projeto Criança Feliz:

a – Assembleia Geral;
b – Diretoria Executiva;
c – Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo, reunindo-se em caráter ordinário, anualmente, em data a ser determinada pela Diretoria Executiva, com a participação de todos os membros ativos que tenham sido admitidos pelo menos três meses antes da sua realização.

Art. 8º – A Assembleia Geral será convocada através de comunicação por escrito para cada membro, com antecedência mínima de oito dias entre a data do recebimento da comunicação e a realização da assembleia.

Parágrafo Único – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros, trinta minutos após a hora determinada.

Art. 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, obedecendo o estabelecido no artigo anterior, mediante convocação:

a) Da Diretoria Executiva;
b) Da solicitação de pelo menos 1/5(hum quinto) dos membros.

Art. 10º – Compete à Assembleia Geral:

1 – Ordinária;

a) Examinar o parecer emitido pela Diretoria Executiva sobre o relatório das atividades e da situação financeira ao fim de cada exercício;
b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este em número de sete;
c) Deliberar soberanamente sobre outros assuntos de interesse do Projeto Criança Feliz;

5º Ofício de Justiça de São João de Meriti 5º 375

2 – Extraordinária:

a) Recurso interposto contra decisão do Conselho Fiscal;
b) a transformação ou dissolução do Projeto Criança Feliz e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;
c) pedido de demissão de membro do Conselho Fiscal;
d) a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao Projeto Criança Feliz, fixando as condições de negociação;
e) Destituir os administradores, reformar total ou parcial do estatuto;
f) outras matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal;
g) A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou Diretoria, por requerimento de 1/5 (hum quinto) dos associados.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 11º – A administração, será exercida por uma Diretoria Executiva, composta de um quadro mínimo de:

a) Um Presidente;
b) Um Vice Presidente;
c) Um Secretário;
d) Um Tesoureiro.

Parágrafo Único – Nenhum dos membros perceberá qualquer remuneração, pelo exercício das funções da Diretoria Executiva.

Art. 12º – Os membros da Diretoria Executiva do Projeto Criança Feliz, serão eleitos em Assembleia Geral e permanecerão no cargo pelo período de dois anos, podendo ser renovado por deliberação da Assembleia Geral. O ano administrativo corresponde ao ano civil.

Parágrafo 1º – **Compete ao Presidente**:

a) Convocar e dirigir todas as assembleias do Projeto Criança Feliz;
b) Representar o Projeto Criança Feliz, judicial e/ou extra judicialmente ativa e passivamente;
c) Assinar juntamente com o secretario e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, as hipotecas, as alienações, sempre mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral, especificamente realizada para esta finalidade;
d) Assinar as Atas das Assembleias, após lidas e aprovadas em nova assembleia;
e) Assinar com o tesoureiro, toda movimentação bancária do Projeto Criança Feliz;
f) Assinar todos os registros e documentações legais, inclusive tributária e trabalhista;
g) Nomear administradores, coordenadores ou gerentes para auxiliá-lo em suas atribuições e responsabilidades, com poderes para executarem as atividades por ele indicadas.

Parágrafo 2º – **Compete ao Vice - Presidente**:

a) Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, ou falta definitiva.

Parágrafo 3º – **Compete ao Secretário**:

a) Redigir e lavrar em livros próprios, também assinando todas as Atas das Assembleias, após o encerramento e aprovação das mesmas;
b) Receber e despachar, todas as correspondências administrativas e oficiais;

c) Manter sob sua guarda, responsabilidade e ordem: os fichários, inclusive o rol de membros, livros de Atas das Assembleias, livros de assinaturas do Projeto Criança Feliz;

d) Assinar com o presidente e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, as hipotecas, as alienações, sempre mediante autorização prévia e expressa da assembleia Geral, especificamente realizada para esta finalidade.

Parágrafo 4º – **Compete ao Tesoureiro**:

a) Assinar com o presidente e o secretário, escrituras de compra e venda, as hipotecas, as alienações sempre mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral, especificamente realizada para este fim;

b) Assinar com o presidente, toda a movimentação bancária do Projeto Criança Feliz;

c) Receber e guardar sob sua inteira responsabilidade todos os valores pertencentes ao Projeto Criança Feliz, cumprir o orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral, realizar e apresentar relatórios financeiros mensais, fornecendo fiel parecer sobre a situação da entidade;

d) Manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal, buscando cumprir os rigores da LEI, quer tributária, trabalhista ou qualquer outra.

Art. 13º – O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e 2(dois)suplentes, sendo o presidente eleito, entre os componentes por maioria simples, para um mandato de 2(dois)anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Ao Conselho Fiscal compete examinar e apreciar o relatório financeiro anual do Projeto Criança Feliz, para ser apresentado em assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Nenhum dos membros perceberá qualquer remuneração pelo exercício das funções do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMONIO SOCIAL E RECEITA

Art. 14º – O Patrimônio Social do Projeto Criança Feliz será constituído, além dos bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos pelo Projeto, das contribuições dos membros ou terceiros, subvenções, auxílios, rendas, doações, donativos, legados ou qualquer outro auxílio recebido.

Parágrafo 1º – Serão constituídas as Receitas para manutenção da instituição, da seguinte forma:

I. contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
II. mensalidades e anuidades;
III. usufruto que lhe forem conferidos;
IV. rendas em seu favor constituído por terceiros;
V. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VI. renda patrimonial;
VII. eventos organizados pela associação;
VIII. verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
IX. entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 2º A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 15º – A alienação, hipoteca, penhor, ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 16º – Fica vedada a distribuição de lucros, bonificações, remunerações, benefícios e vantagens aos membros e mantenedores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes sob qualquer forma ou título.

Art. 17º – No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204/2015 em seu art. 33, III, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, ou poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 18º – O Projeto Criança Feliz é uma entidade sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – O presente Estatuto só poderá ser reformulado em assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e obrigatoriamente o quorum mínimo de metade de seus membros para aprovação da reforma;

Art. 20º – A extinção do Projeto Criança Feliz somente poderá ser efetivada quando não tiver condições para cumprir sua finalidade ou aprovada por voto da maioria dos seus membros.

Art. 21º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão normas que regulamentem e disciplinem seu funcionamento.

Art. 22º – Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos pela assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23º – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e registro, e se destina a reger as atividades do Projeto Criança Feliz.

Art. 24º – A filosofia de trabalho, os critérios adotados, o tratamento dado às crianças e adolescentes e aos seus familiares, e todas as ações do Projeto, estarão de acordo com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

São João de Meriti, 11 de janeiro de 2019.

Ezequias dos Santos Garcia - Presidente

4º OFICIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI 092387AA399236
Av. Pres. Lincoln, 1.001 loja B S. J. Meriti (0xx21) 2651-1967
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de EZEQUIAS DOS SANTOS GARCIA - ECYF72830-EJG,
Sao Joao de Meriti - RJ, 04/04/2019-11:05:10 Cod.: 00211417-03.
Qtd 1 - Emolumentos: R$ 5,61 Taxas: R$ 2,12 Total: R$ 7,73.
SUELI GAIO PEREIRA - AUTORIZADA-CTPS21470/027.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico.
4º OFICIO DE JUSTIÇA SÃO JOÃO DE MERITI Sueli Gaio Pereira

Flávio Teixeira
Advogado
OAB 119864 RJ

5º Ofício de Justiça de São João de Meriti

5º

Reg. 10699exp de guias R$ 12,46 Reg e averb, por instr, até 12 pág, de ass,org religiosas R$ 164,14 buscas R$ 0,89 Lei 3217 R$ 35,49 Lei 4664 R$ 8,87 Lei 111 R$ 8,87 Lei 3761 R$ 0 Lei 6281 R$ 7,09 Lei 6370 R$ 3,28 ISS R$ 3,54 Acoterj R$ 0 V.Distrib R$ 27,96 V.Total R$ 272,59

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI • RJ
Rua Antônio Teles de Menezes, 37 - Loja, Centro, São João de Meriti, RJ
CEP: 25520-630 Tels.: (21) 3752-0057 2696-5931 2756-0183
www.5oficiosaojoaodemeriti.com.br

AA054129
090753

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo numero 5304 e registrado sob o nº de Ordem 10699 em 05/04/2019 no livro A-383. Certifico que remeti nota do presente ao distribuidor de registro desta cidade.

São João de Meriti, 05/04/2019 ECZA 83273 RJ

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

EDINA SILVA DA COSTA - SUBSTITUTA

Edina Silva da Costa
Substituta
Matr.: 94/7724